PROJETO DE LEI Nº 216/2022
DE 11 DE MAIO DE 2022

Altera à Lei Municipal Nº 1436/2019 de 2 de Abril de 2019 - Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais públicos que especificar e dá outras providencias na cidade Apodi-RN e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, Aprova:

Art. 1º - Alterar o Art. 2º e acrescentam os parágrafos §1º e §2º, da Lei N.º 1.436, de 2019, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência, aos portadores de fibromialgia será permitido o uso das vagas preferenciais destinadas a idosos, gestante e deficientes.

§1º. - A identificação dos veículos cujos proprietários e/ou motoristas sejam portadores de fibromialgia se dará por meio de cartão e adesivo próprios.

§ 2º. - Fica a cargo do Poder Executivo a implementação do procedimento de cadastro e emissão dos cartões e adesivos aludidos no parágrafo anterior

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 11de maio de 2022

LUIS CARLOS FERNANDES TARGINO
VEREADOR - PSB

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ 08.349.011/0001-93

LEI Nº. 1436/2019
02 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais públicos que especificar e da outras providencias na cidade Apodi-RN e dá outras providencias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ Nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi - RN

LEI MUNICIPAL Nº 1436/2019
02 DE ABRIL DE 2019

PLL nº. 0360/2018 Autor: Paulo Luciano Ferreira Gomes

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais públicos que especificar e da outras providencias na cidade Apodi-RN e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. ° - Ficam os órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Apodi obrigadas a prestar durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2. ° - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3. ° - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4. ° - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5. ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto.
Apodi/RN, em 02 de abril de 2019.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal

Ariana Cinthia Dantas de Paiva
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017